

## **EDITAL Nº 18/2025 (90018/2025)**

### **ESCLARECIMENTOS**

Trata-se de pedido de esclarecimento manejado em razão da publicação do Edital nº 18/2025 (90018/2025), cujo objeto é a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, nos servidores e *storages* do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, que questiona item do edital que exige que a empresa a ser contatada possua sede na cidade de Maringá ou em localidade que diste até 100 Km do município de Maringá, conforme estabelece o item 11.9.3.2 abaixo transcrito:

11.9.3.2. A licitante deverá apresentar declaração de que possui ou instalará, em até 30 (trinta) dias a partir do momento da assinatura do contrato (se for o caso), escritório no município de Maringá/PR ou em cidade que se localize a no máximo 100 (cem) quilômetros do município de Maringá/PR, com estrutura física e técnico capaz de dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, administrativo e operacional. Este escritório deverá ser mantido durante o período em que o contrato estiver em vigência.

Em verdade, a abordagem da solicitante trata-se mais de impugnação ao edital do que pedido de mero esclarecimento, haja vista que não visa esclarecer qualquer situação dúbia ou obscura, mas sim, impugnar item do edital, pedindo que exigências sejam excluídas.

Em seus fundamentos ela alega que a restrição geográfica é ilegal e que ofende o princípio da competitividade, restringindo a concorrência.

Não tem razão a solicitante.

É certo que a competitividade na licitação deve ser a mais ampla possível, contudo há situações em que certas exigências, embora pareçam restritivas, acabam sendo permitidas.

No caso em questão, a insurgência é contra o que se denomina de restrição geográfica, ou seja, a exigência de que a futura contratante tenha sede ou escritório até uma distância de 100 Km do município da entidade.

A restrição geográfica, por si só não é ilegal e pode ser colocada na licitação, desde que a entidade licitante possa justificar tal medida, conforme, inclusive o pré-julgado 27 do TCE/PR e no caso concreto é o que ocorre.

Perceba que o item 3.2 do Edital que rege o certame estabelece que a prestação do serviço deverá ser realizada no local em que os equipamentos se encontram, bem como que a retirada dos equipamentos somente pode ser feita com autorização da entidade contratante, veja:

3.2. A prestação de serviço **deverá ser realizada no local onde os equipamentos se encontram instalados. Caso seja necessária a retirada do equipamento** para ser consertado nas dependências da oficina/laboratório da empresa a ser contratada, **será necessária autorização expedida pelo Fiscal do Contrato**, sendo que a partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a empresa a ser contratada será considerada fiel depositária do equipamento e dos componentes desinstalados.

Nota-se pela descrição da forma de execução que a prestação de serviços não se dá tão somente na forma remota, mas também presencial, assim, o estabelecimento de uma distância mínima que permita o atendimento aos equipamentos do CISAMUSEP não se trata de restrição ilegal, ao contrário, visa atender à necessidade da pronta e imediata solução dos eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato.

Reforçando a necessidade da restrição em questão constata-se que o edital traz impedimento quanto à subcontratação (item 3.10), de modo que o serviço deve ser prestado diretamente pelo futuro contratado, neste sentido, é óbvia a necessidade de que haja uma proximidade mínima entre a sede da contratante e a sede da contratada.

3.10. Cumprir diretamente as condições deste Termo de Referência, ficando expressamente **vedada a subcontratação** de outra empresa para esse fim

É de se destacar que o Edital não traz a necessidade de que a futura contratada tenha sede exclusivamente no município da contratante, permitindo que a sede seja até um raio de 100 Km, o que, por sua vez aumenta a competitividade, mantendo a possibilidade de pronto atendimento em caso de abertura de chamados.

Com todo o exposto, não se considera uma restrição ilegal, de modo que sua manutenção no edital é possível.

Maringá/PR, 14 de maio de 2025.

**MAIKO CEZAR PAULINO**  
PREGOEIRO